SENTENÇA

Processo Digital nº: 1009178-48.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Flaiza Macera Reck

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Flaiza Macera Reck ajuizou ação contra a ré Banco BV Financeira S/A, pedindo seja instada à exibição de documentos alusivos ao contrato de financiamento de alienação fiduciária havido entre as partes.

Citado, o requerido exibiu documentos e pediu a extinção do feito pelo cumprimento da determinação.

Ausente a manifestação da autora, faz-se crer que a mesma está satisfeita com os documentos exibidos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente tem interesse na exibição dos documentos aludidos, pois dizem respeito a relação contratual entre as partes.

Os documentos exibidos atenderam a pretensão do requerente, que expressamente se manifestou nesse sentido. Portanto, ficou esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido, **Banco BV Financeira S/A** a exibir os documentos pedidos por **Flaiza Macera Reck**.

Outrossim, já exibidos tais documentos, cujo desentranhamento fica desde logo autorizado a autora, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I c.c. art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providencie-se a baixa e arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 03 de outubro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760